



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº88

"Altera dispositivos da Resolução nº59/83"

FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72 PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º- O artigo 2º passa a ter a seguinte Redação:

"Art.2º- O Presidente da Câmara Municipal percebe mensalmente, a título de representação, a importância equivalente a 2/3(dois terços) da remuneração do Vereador."

Art.2º- O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art.4º- Sempre que houver reajuste na remuneração do Deputado Estadual, a Mesa da Câmara, através de ato, atualizará a remuneração dos Vereadores, observada a Legislação em vigor".

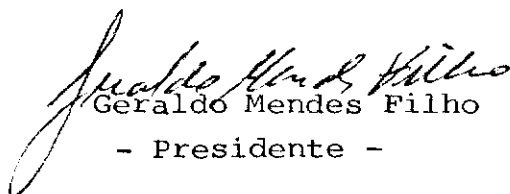
Art.3º- O Parágrafo Único do artigo 4º passa a ter a seguinte redação".

"Parágrafo Único- O Vereador não poderá perceber a qualquer título mais de 15% (quinze por cento) da remuneração do Deputado à Assembléia Legislativa do Estado".

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria, suplementada quando necessária.

Art.5º- Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1.985.


Geraldo Mendes Filho
- Presidente -